



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

CARLOS ROBERTO PEREIRA 30008247900

CARLOS ROBERTO PEREIRA 30008247900, Empresário Individual, com inicio de atividades e contrato social registrado na Jucesc sob nº 42806715001 em 18 de março de 2020, inscrita no CNPJ Sob nº 36.716.209/0001-01 com sede na Rua Argentina Silva, nº s/n Bairro Encruzilhada, CEP 88.165-375 Biguaçu/SC, através do empresário **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado comunhão universal de bens, Empresário, nascido em 20 de outubro de 1954, portador da célula de identidade nº 4722589 SSP/SC e CPF nº 300.082.479-00, residente e domiciliado a Rua Capitão Euclides de Castro, nº 323 Bairro Coqueiros, CEP 88.080-010 Florianópolis/SC.

Ora resolve transforma seu registro EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESARIA, ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL , ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICAS, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA 1º - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **BETO VEICULOS LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade usa o nome fantasia de **BETO VEICULOS**.

CLÁUSULA 2º - DO ENDEREÇO

A empresa passara a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Argentina Silva, nº s/n Bairro Encruzilhada, CEP 88.165-375 Biguaçu/SC.

CLÁUSULA 3º DO PRAZO DE DURAÇÃO, TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Março de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à laboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 4º DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: 4511102 COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS AUTOMOTORES USADOS .



CLÁUSULA 5º DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

O capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguintes forma:

4.1. O sócio **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, detentor de 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) subscreve e integraliza neste ato 20.000 (Vinte mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do país.

RESUMO DO CAPITAL E QUOTAS

NOME	QTDE COTAS	%	VALOR R\$
CARLOS ROBERTO PEREIRA	20.000	100,00	20.000,00
<hr/>			
TOTAL	20.000	100,00	20.000,00
<hr/>			

CLÁUSULA 6º - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E PREJUIZOS

O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

5.1 – A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se à um balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

5.2 – Os Resultados positivos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital social, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva de sociedade.

5.3 – Os prejuízos que por ventura se verificarão serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital.

CLÁUSULA 7º - DA RESPONSABILIDADE

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA 8º - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade caberá ao sócio, **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, isoladamente, ao qual fará uso do nome empresarial, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente e em quaisquer transações com terceiros, com suas assinaturas conjuntas.

CLÁUSULA 9º - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

As quotas sócias são indivisíveis e somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios remanescentes, e se todas tiverem interesse na sua aquisição será segundo o seu percentual de participação, através de notificação descreiminado quantidade e o preço.

8.1 –Decorrido o prazo de preferência dos sócios que será de 60 (sessenta) dias, haverá reunião dos sócios para que seja aprovado a modificação do contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se não forem alienados neste prazo a sociedade deverá promover a redução do capital social na mesma proporção das quotas adquiridas.

8.2 – Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especial.

8.3 –A quota liquidada será paga no prazo Máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 1% (um por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, procedendo-se a diminuição do capital social e suas respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA 10º - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios em reunião poderão fixar uma retirada mensal, pela maioria, a título de “pro labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11º - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12º - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrara em liquidação, exercendo o representante legalos direitos e obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



11.1 – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

11.2 – A sociedade entrara em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Leo 10.406/02 art. 1.033 e 1.038.

CLÁUSULA 13º - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Nos quatro meses seguintes ao termo do exercício social, os sócios deliberara sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 14º - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15º - DO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 16º - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Biguaçu/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em tudo justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Biguaçu, 20 de Setembro de 2021.

CARLOS ROBERTO PEREIRA





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36hRAX78zThickKXJU-w&chave2=Ug8cwnsph_ckcAj5cvuJRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04788625989-GEWSON DE SOUZA COSTA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, GEWSON DE SOUZA COSTA, SOLTEIRO, TEC. DE CONTABILIDADE, inscrito no Conselho REGINOAL DE CONTABILIDADE 32.883/SC O, portador da Carteira de Identidade nº 365669-5, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 047.886.259-89, residente e domiciliado na Rua NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 761 – SERRARIA - SÃO JOSÉ/SC CEP 88.115-400), DECLARO sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos abaixo relacionados são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS que me foram apresentados.

Documentos apresentados:

1. Procuração cujo a outorgante CARLOS ROBERTO PEREIRA e outorgado GEWSON DE SOUZA COSTA ; - 1 pagina
2. Contrato Social - 4 paginas
3. DBE – 1 pagina
4. Carteira de motorista CARLOS ROBERTO PEREIRA

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através de sua assinatura digital

São Jose, 20 de Setembro de 2021



GEVSON DE SOUZA COSTA
CRC/SC 32.883/0



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2021 Data dos Efeitos 20/09/2021

Arquivamento 42206772330 Protocolo 217995209 de 20/09/2021 NIRE 42206772330

Nome da empresa BETO VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345351347963584

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

21/09/2021



217995209

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETO VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	217995209 - 20/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206772330
CNPJ 36.716.209/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2021
SOB N: 42206772330

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04788625989 - GEWSON DE SOUZA COSTA - Assinado em 21/09/2021 às 11:20:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/09/2021

Certifico o Registro em 21/09/2021 Data dos Efeitos 20/09/2021

Arquivamento 42206772330 Protocolo 217995209 de 20/09/2021 NIRE 42206772330

Nome da empresa BETO VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 345351347963584

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício